

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2017.

Dispensa nº: 030/2017

Processo nº: 030/2017

Objeto: Contratação de taxista com veículo próprio, para transporte de dois vereadores e uma servidora da Câmara até o aeroporto de Congonhas/SP em 08.11.17 e buscá-los no aeroporto de Guarulhos/SP em 11.11.17.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. **Fábio Alexandre da Silva**, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ANTONIO AUGUSTO MACHADO**, brasileiro, casado, taxista, inscrito no CPF sob o nº 849.991.958-87, e RG nº 9.387.6614, SSP/SP, residente e domiciliado em Conceição dos Ouros – MG, na Rua Duque de Caxias, nº 117, Centro, CEP: 37.548-000, , proprietário do veículo, marca Ford, modelo Fiesta, cor prata, e placas nº: DKF-0598, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de taxista com veículo próprio, para locomoção do Sr. **FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**, Vereador e Presidente da Escola do Legislativo de Conceição dos Ouros; do vereador Sr. **OCIMAR PEREIRA DE CARVALHO**, e da servidora **MARINA GONÇALVES ALVES**, Diretora da Escola do Legislativo de Conceição dos Ouros, até o aeroporto de Congonhas/SP em 08.11.17 e buscá-los no aeroporto de Guarulhos/SP em 11.11.17, quando da participação destes no 30º Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, a realizar-se de 08.11 a 10.11.17 em Goiânia-GO.

1.2. Pela presente contratação a contratada prestará o serviço de transporte dos passageiros constantes no item 1.1, conduzindo-os de Conceição dos Ouros-MG até o aeroporto de Congonhas em São Paulo-SP no dia 08.11.17 e irá busca-los no aeroporto de Guarulhos – SP no dia 11.11.17.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviço será exclusiva para as datas de 08 de novembro (levá-los) e 11 de novembro de 2017 (buscá-los), com início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Comunicar com antecedência a CONTRATADA os horários de ida e de volta.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal ou recibo em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de cheque nominal da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, quando da prestação do serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 1.199,00** (Um mil cento e noventa e nove reais);

5.2. O preço referido no contrato inclui todo o custo e benefício decorrente dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.31.031.0001.2656.3.3.90.36.00

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 12 de novembro de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 06 de novembro de 2017.

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ANTONIO AUGUSTO MACHADO
Taxista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: